

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

O Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, Autarquia Estadual instituída pela lei nº 17.014/11, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão, CEP 82.810-400, Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, dos Decretos Estaduais nº 4.507 de 01/04/2009 e nº 4.732 de 11/05/2009, demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, representada pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** nomeada pela **Resolução nº 02/2019 IPCE**, vem tornar público o presente Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo **vigência até 29/04/2020**.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de pedido de credenciamento

ANEXO III - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

ANEXO III - Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99;

ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço;

1. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas hoteleiras ou agências de turismo ou similares que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem no Estado do Paraná, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos do IPCE no período de 12 (doze) meses.

2. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar toda e qualquer Empresa Hoteleira, bem como agência de turismo e demais empresas do ramo legalmente constituídas, que satisfaçam todas as exigências estabelecidos neste edital, incluindo-se requisitos mínimos para acomodação expostos no anexo I;

2.1.2. Os valores estabelecidos para contratação estão demonstrados no Anexo I, resultado do levantamento sobre custos praticados em hotéis da região, para se estabelecer o preço máximo;

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo II, deverá ser apresentado, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4 deste Edital, constando:

3.1.1. Dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, capacidade do hotel, fone, fax, celular e e-mail;

3.1.2. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital;

3.1.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - Cep: 82.810 – 400

Fone /Fax Geral: (41) 3361 – 7700 ou DPL: (41) 3361 – 7717

E-mail: licitacao@seet.pr.gov.br

reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela CPL;

3.2. A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

3.3. O presente credenciamento tem **vigência até 29/04/2020**, podendo ser prorrogado a critério do IPCE;

3.4. O local para a entrega do requerimento e da documentação pela interessada, durante a vigência do credenciamento, será na CPL que funciona junto ao IPCE situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - Cep: 82.810 – 400.

3.5. Os pedidos de credenciamento e a documentação para a pré-qualificação das interessadas deverão ser entregues, pessoalmente ou encaminhados via postal com aviso de recebimento para o endereço constante do item 3.4;

3.6. Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas;

3.7. Não será admitida a participação de interessados:

3.7.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;

3.7.2. Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/07;

3.7.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal;

3.7.4. Que estejam em dissolução, liquidação ou processo de falência.

3.7.5. Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.7.6. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento;

3.7.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.7.7. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

3.7.8. Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

3.8. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

3.9. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

3.10. Poderá haver a qualquer momento novos credenciamentos sendo publicado seu resultado mensalmente nos diários oficiais e demais meios de publicidade legal.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O interessado em credenciar-se junto deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento de credenciamento a documentação prevista no **artigo 73 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 4.507/2007**, os quais estão também indicados no **ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, por fotocópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

4.2. Regularidade Jurídica:

a) No caso de sociedades comerciais/empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver;

b) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de sociedades civis, inscrição do Ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;

d) No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) As agências interessadas em credenciar-se deverão apresentar, Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771//2008 e legislação complementar.

4.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de

Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e consulta ao CADIN/PR;

e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo obrigatória de fato superveniente;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

g). Em caso de agencia de viagens, Declaração contendo no mínimo 02 duas empresas do ramo hoteleiro atestando sua parceria para hospedagem.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma;

b) O certificado de registro cadastral (CLE), emitido pelo DEAM-SEAP, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

Obs.1; Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou serem autenticados por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

Obs.2; Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Obs.3; A Comissão Permanente de Licitação - CPL do IPCE situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - Cep: 82.810 – 040, autenticará as fotocópias dos documentos no horário comercial.

4.5 Da análise da documentação

4.5.1. A documentação será analisada no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir de sua entrega no IPCE.

4.5.2. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;

4.5.3. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do IPCE, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 02 (dois) dias úteis para análise;

4.5.4. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a CPL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato/ordem de serviço e prestar os serviços aos quais se candidatou;

5.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico Governo do Estado – Portal de Compras do Governo do Paraná, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado;

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao IPCE por intermédio da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela CPL, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Estado;

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a CPL, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

5.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 5.3 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal. Não sendo apresentada a documentação no prazo, o credenciado convocado terá o seu credenciamento suspenso até a entrega da documentação;

5.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3 participarão normalmente das demandas;

5.3.4. O resultado da análise prevista no item 5.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5. A critério do IPCE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento;

5.3.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do IPCE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o IPCE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e demais situações previstas nos Decretos Estaduais n.º 4507/2009 e n.º 4732/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.3.6.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução;

5.3.7. O IPCE poderá realizar através da CPL visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Das obrigações do credenciado/contratado

6.1.1 executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, em especial no que se refere ao disposto no item 3 do termo de referência;;

6.1.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4 manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.1.5 justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.1.7 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.1.8 cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.1.9 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.1.10 apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

6.1.11 manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

6.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.1.19. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do ajustado, com a devida comprovação;

6.1.20. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá observar as solicitações da Coordenação do Evento e relatar à esta toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

6.1.22. Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, obedecendo o padrão mínimo de hospedagem descrito.

6.1.23. Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pela contratada, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

6.2 São obrigações da Contratante:

6.2.1 exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

6.2.2 proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.2.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

6.2.4 fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.2.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.6 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.2.7 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.2.8 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

6.2.9 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o IPCE.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3. O credenciado, conforme item 5.3.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao IPCE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

8. Prestação do Serviço

8.1 A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pelo IPCE, em especial no que tange a hospedagem conjunta quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística dos eventos.

8.2 Todas as atividades de logística de hospedagem são de responsabilidade da credenciada.

8.3. Quando solicitado pela contratante, os credenciados deverão indicar um profissional para acompanhar a prestação do serviço na localidade do evento, ao qual competirá a resolução de todas as demandas durante a prestação do serviço, além de prestar informações imediatas ao fiscal do contrato sempre que requerido.

8.4 A comunicação da localidade em que será necessário o serviço, bem com indicativo do número de diárias a serem disponibilizadas será efetuada com 15 (quinze) dias de antecedência do respectivo evento.

8.5. Para a prestação de serviço será assegurada a rotatividade, a qual deverá ser estabelecida após sorteio, em dois grupos, sendo um referente a estabelecimentos de hotelaria, no qual será observada a divisão regionalizada, e outro referente a agências de turismo e similares, as quais deverão atender todo o Estado do Paraná.

8.6. Para definição dos grupos credenciados a serem convocados deverá ser observado o menor preço.

8.7. Na hipótese de prestação de serviços por agências de turismo ou similares poderá ser utilizado mais de um estabelecimento para atendimento do evento, no entanto primando-se pela hospedagem conjunta quando requerida, cuja impossibilidade deverá ser formalmente justificada.

8.8. Na prestação do serviço sempre deverá ser observado o valor máximo fixado, o qual poderá ser negociado com o credenciado destacado pela rotatividade, objetivando condições mais favoráveis à administração.

8.2. Da participação dos credenciados

8.2.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados estarão habilitados e serão convocados de acordo com a demanda em observância aos critérios de rotatividade.

8.2.2. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil após a solicitação de prévia, devendo endereçá-la à CPL do IPCE que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada;

8.2.2.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela CPL, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

8.2.2.1.2. Descrédenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quando solicitado a necessidade de hospedagem, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de ordem de serviço;

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do IPCE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009 e da ordem de serviço, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério do IPCE;

9.4. Nos termos do art. 62 da lei 8666/94, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a nota de empenho como instrumento e a ordem de serviço instrumento para contratação, e o comprovante de reserva para o estabelecimento

das condições de execução de serviço, nos termos deste edital hábil as condições de execução de serviço.

10. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após 90(dias), conforme novas cotações de preço enviadas ao IPCE comprovando assim a verdadeira necessidade do reajuste.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Conforme descrito no **Item 11 do Anexo I Termo de Referência**.

11.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante, sendo apresentado pelo hotel a ficha de hospedagem ou equivalente assinado pelo titular da reserva acompanhado da ordem de serviço, constando o nome completo, rg ou cpf, numero de diárias e valor de cada hospedado na relação.

11.3. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura;

12. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

12.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao IPCE com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

13. DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

13.1. Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;

13.1.1. Advertências;

13.1.2. Multa

13.1.3. Descredenciamento nos casos previstos neste Edital.

13.1.4. Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior gravidade, a critério da IPCE e dos órgãos solicitantes.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do IPCE, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

13.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. As penalidades previstas nos itens 14.1.4 e 14.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

13.6. As penalidades previstas no item 14 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.7. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

14.7.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.7.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

14.7.3. Desatender as determinações da fiscalização;

14.7.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

14.7.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

14.7.6. Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:

14.7.7. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

14.7.8. Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

14.7.9. Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

14.7.10. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

14.7.11. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

14.7.12. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

14.8. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:

15.1. As impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser dirigidas e protocoladas junto à CPL, sito na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, PR, CEP 82.810-400, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, no horário das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O IPCE designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O Edital estará à disposição das interessadas no endereço www.esporte.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br.

17.2. **Trimestralmente** serão publicados em diário oficial os novos credenciados ou descredenciados em casos de novos credenciados ou descredenciados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela IPCE, com base na legislação em vigor;

18.2. Os usuários poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

18.3 O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

Curitiba, 25 de abril de 2019.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas hoteleiras ou agências de turismo que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem no Estado do Paraná, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos do IPCE no período de 12 (doze) meses.

2. Especificações Mínimas

2.1 Serão considerados requisitos mínimos de acomodações e serviços para Pensão Simples:

2.1.1 Estabelecimentos com capacidade mínima de 10 pessoas.

2.1.2 Apartamentos com: - Camas (solteiro), Televisor colorido com controle remoto, Acesso à internet (grátis), frigobar, Climatização (Refrigeração, Ventilação e/ou Calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, Sabonete individual, Papel Higiénico, Troca de Roupas de Cama em dias alternados, Troca de roupas de banho quando solicitado, Arrumação do Apartamento diariamente.

2.1.3 Café da Manhã com: 02 tipos de pães, Leite, Café Achocolatado, 01 Suco Natural, Manteiga, 02 tipos de frios, Queijo fatiado, 02 tipos de geleia, Chá, 01 Tipo de Fruta.

2.1.4 Demais Acomodamentos e serviços: - Sala de estar com televisão, Serviço de recepção 24 horas, Serviço de alimentação disponível (mínimo café da manhã), Área de estacionamento, Atendimento às sugestões e reclamações dos hóspedes, Pagamentos com cartão de Crédito ou débito, Regulamento interno de acesso aos hóspedes, Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes e acesso a internet.

2.2 Os serviços de acomodação em pensão simples poderão ocorrer em todo o Estado do Paraná, conforme divisão regionalizada.

3. Prestação do Serviço

3.1 A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pelo IPCE, em especial no que tange a hospedagem conjunta quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística dos eventos.

3.2 Todas as atividades de logística de hospedagem são de responsabilidade da credenciada.

3.3 Quando solicitado pela contratante, os credenciados deverão indicar um profissional para acompanhar a prestação do serviço na localidade do evento, ao qual competirá à resolução de todas as demandas durante a prestação do serviço, além de prestar informações imediatas ao fiscal do contrato sempre que requerido.

3.4 A comunicação da localidade em que será necessário o serviço, bem com indicativo do número de diárias a serem disponibilizadas será efetuada com 15 (quinze) dias de antecedência do respectivo evento.

3.5 Para a prestação de serviço será assegurada a rotatividade, a qual deverá ser estabelecida após sorteio, em dois grupos, sendo um referente a estabelecimentos de hotelaria, no qual será observada a divisão regionalizada, e outro referente a agências de turismo e similares, as quais deverão atender todo o Estado do Paraná.

3.6 Para definição dos grupos credenciados a serem convocados deverá ser observado o menor preço.

3.7 Na hipótese de prestação de serviços por agências de turismo ou similares poderá ser utilizado mais de um estabelecimento para atendimento do evento, no entanto primando-se pela hospedagem conjunta quando requerida, cuja impossibilidade deverá ser formalmente justificada.

3.8 Na prestação do serviço sempre deverá ser observado o valor máximo fixado, o qual poderá ser negociado com o credenciado destacado pela rotatividade, objetivando condições mais favoráveis à administração.

4. Justificativa e Objetivo da Contratação

4.1 O governo do Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Paraense de Ciência do Esporte – IPCE, em observância ao seu dever constitucional de fomentar a prática esportiva em todas as suas manifestações, realiza anualmente uma série de eventos esportivos.

Os eventos e ações esportivas objetivam consolidar a política de esportes, almejando o desenvolvimento esportivo do Estado, por meio de parcerias e promoção da integração entre os municípios, incentivando o gosto pela prática esportiva, transmitindo os valores inerentes ao esporte, propiciando um estilo de vida saudável, combatendo o sedentarismo, reduzindo os índices de vulnerabilidade, aumentando a qualidade de vida da população paranaense, além de desenvolver e revelar novos atletas e talentos esportivos.

Para a realização destas ações, é imprescindível à prestação de serviços de hospedagem para atendimento dos eventos, em especial os Jogos Oficiais do Estado do Paraná, assim estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 7840 de 25 de março de 2013, os quais ocorrem em todas as regiões do Estado, sendo estes serviços utilizados para hospedagem dos profissionais de arbitragem e assessoria esportiva que atuam nos eventos.

Além disso, o presente edital também será utilizado para atendimento de outros eventos a serem desenvolvidos pelo IPCE, bem como para cursos de capacitação e formação.

No que se refere aos quantitativos, estes serão apurados de acordo com a demanda do IPCE, em atenção ao desenvolvimento dos eventos.

5. Pesquisa de Preços

5.1 Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços regionalizada, em sites especializados, os quais contemplam a busca simultânea em diversos estabelecimentos de hospedagem.

5.2 Para formação do preço máximo foi utilizado a média do valor obtido na cotação de cada região.

5.3 Diante das características da prestação do serviço e da possibilidade de cotação em sites especializados, os quais contemplam a busca simultânea em diversos estabelecimentos de hospedagem, assegurando menos valores, não se justifica a ampliação da pesquisa de preços.

5.4 Para fixação dos valores máximos serão utilizados como parâmetros os seguintes valores decorrentes da pesquisa de preços:

PENSÃO SIMPLES			
REGIÃO	VALOR DIÁRIA POR PESSOA – Apto Duplo	REGIÃO	VALOR DIÁRIA POR PESSOA – Apto Duplo
1	R\$ 90,00	11	R\$ 90,67
2	R\$ 80,86	12	R\$ 90,63
3	R\$ 96,50	13	R\$ 93,17
4	R\$ 85,00	14	R\$ 83,50
5	R\$ 65,83	15	R\$ 69,83
6	R\$ 80,17	16	R\$ 83,66
7	R\$ 101,83	17	R\$ 83,00
8	R\$ 82,98	18	R\$ 96,50
9	R\$ 86,04	19	R\$ 71,67
10	R\$ 90,67	20	R\$ 74,84
		21	R\$ 84,67

6. Parcelamento do Objeto

6.1 Para o presente credenciamento haverá duas modalidades de credenciamento, quais sejam:

a) Credenciamento de Agências de Turismo e Similares, as quais deverão atender todas as regiões do Estado do Paraná;

b) Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, os quais deverão observar a seguinte divisão regionalizada:

REGIÃO 1 – PARANAGUÁ – ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ e PONTAL DO PARANÁ

REGIÃO 2 – CURITIBA – ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULYSSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL e TUNAS DO PARANÁ.

REGIÃO 3 – PONTA GROSSA – ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAIVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA,

PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELEMACO BORBA, TIBAGI e VENTANIA.

REGIÃO 4 – JACAREZINHO – BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACARÉZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA e WENCESLAU BRAZ

REGIÃO 5 – CORNÉLIO PROCÓPIO – ABATIÁ, ANDIRÁ, ASSAÍ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BARBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECILIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA e URAÍ.

REGIÃO 6 – LONDRINA – ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS e TAMARANA.

REGIÃO 7 – APUCARANA – APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM e SABÁUDIA.

REGIÃO 8 – MARINGÁ – ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI e UNIFLOR.

REGIÃO 9 – PARANAVÁI – ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVÁI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA e TERRA RICA.

REGIÃO 10 – UMUARAMA – ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, VILA ALTA e XAMBRÊ.

REGIÃO 11 – CAMPO MOURÃO – ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA,

JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR e UBIRATÃ.

REGIÃO 12 – CASCAVEL – ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, DIAMANTE DO OESTE, FOZ DO IGUAÇU, IBEMA, IGUATÚ, ITAIPULÂNDIA, LINDOESTE, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, NOVA AURORA, RAMILÂNDIA, SANTA LÚCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, TRÊS BARRAS DO PARANÁ e VERA CRUZ DO OESTE.

REGIÃO 13 – FRANCISCO BELTRÃO – AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE e VERÊ.

REGIÃO 14 – PATO BRANCO – BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SULINA e VITORINO.

REGIÃO 15 – GUARAPUAVA – CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, PALMITAL, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU e TURVO.

REGIÃO 16 – UNIÃO DA VITÓRIA – ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL e UNIÃO DA VITÓRIA.

REGIÃO 17 – IRATI – FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL e TEIXEIRA SOARES.

REGIÃO 18 – TOLEDO – ASSIS CHATEAUBRIAND, ENTRE RIOS DO OESTE, FORMOSA DO OESTE, GUÁIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, PATO BRAGADO, QUATRO PONTES, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TERRA ROXA, TOLEDO e TUPÃSSI.

REGIÃO 19 – IVAIPORÃ – ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, BORRAZÓPOLIS, CANDIDO DE ABREU, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, MANOEL RIBAS, MATO RICO, NOVA TEBAS, PITANGA, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SANTA MARIA DO OESTE, SÃO JOÃO DO IVAÍ e SÃO PEDRO DO IVAÍ.

REGIÃO 20 – LARANJEIRAS DO SUL – DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, SAUDADE DO IGUAÇU e VIRMOND.

REGIÃO 21 – CIANORTE – CIANORTE, CIDADE GAUCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA e TUNEIRAS DO OESTE.

6.2 Para efetivação da rotatividade deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 3 do presente termo de referência.

7. Sustentabilidade

7.1 As credenciadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- g) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- h) Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

8. Contratação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

8.1 Tendo em vista a rotatividade, não serão contemplados benefícios para micro empresas e empresas de pequeno porte.

9. Classificação dos Serviços como Comuns

9.1 Os serviços a serem credenciados podem ser classificados como comuns, de natureza não contínua, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10. Obrigações do Contratado e do Contratante

10.1 São obrigações da contratada:

10.1.1 executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, em especial no que se refere ao disposto no item 3 do termo de referência;

10.1.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.5 justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.7 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.1.8 cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.9 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.10 apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.1.11 manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

10.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.16 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.19 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do ajustado, com a devida comprovação;

10.1.20 indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá observar as solicitações da Coordenação do Evento e relatar à esta toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.21 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

10.1.22 Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, obedecendo o padrão mínimo de hospedagem descrito.

10.1.23 Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pela contratada, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

10.2 São obrigações da Contratante:

10.2.1 exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

10.2.2 proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.2.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

10.2.4 fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.2.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.6 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.7 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.8 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

10.2.9 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11. Forma de Pagamento

11.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos, devendo ser comprovado o recolhimento dos tributos aplicáveis.

11.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. Requisitos de Habilitação

12.1 O interessado em credenciar-se junto ao IPCE, autarquia estadual, situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - CEP 82.810-040, deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento de credenciamento os documentos abaixo elencados, por fotocópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

12.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) No caso de sociedades comerciais/empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver;
- b) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do Ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;
- d) No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) As agências interessadas em credenciar-se deverão apresentar, Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771//2008 e legislação complementar.

12.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de

- Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e consulta ao CADIN/PR;
 - e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo obrigatória de fato superveniente;
 - f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;
 - g) Em caso de agencia de viagens, Declaração contendo no mínimo 02 duas empresas do ramo hoteleiro atestando sua parceria para hospedagem.

Obs.1; Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

Obs.2; Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

12.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma;
- b) O certificado de registro cadastral (CLE), emitido pelo DEAM-SEAP, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

12.1.4 Da análise da documentação

- a) A documentação será analisada no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir de sua protocolização.
- b) Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;
- c) Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do IPCE, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 02 (dois) dias úteis para análise;
- d) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a CPL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

13. Alterações Subjetivas

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

14. Controle da Execução

14.1 O serviço terá início em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

14.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 01 (um) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

14.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

14.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14.3 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

14.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.6 O controle da execução do serviço será realizado pela coordenação do evento em que se dará a prestação do serviço, a quem compete realizar relatórios descritivos referentes a cada evento.

14.7 Compete a coordenação do evento, além das demais obrigações inerentes a fiscalização do serviço, fiscalizar a estruturação disponibilizada pela contratada.

15. Subcontratação

15.1 Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, sendo na hipótese de credenciamento de agências, estas responsáveis exclusiva pelos serviços, respondendo pela sua escorreita execução.

16. Sanções Administrativas

16.1 Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas;

16.1.1. Advertências;

16.1.2. Multa

16.1.3. Descredenciamento nos casos previstos neste Edital.

16.1.4. Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior gravidade, a critério da IPCE e dos órgãos solicitantes.

16.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do IPCE, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.5 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.4. As penalidades previstas nos itens 16.1.4 e 16.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.6. As penalidades previstas no item 14 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

16.7. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

16.7.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

16.7.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

16.7.3. Desatender as determinações da fiscalização;

16.7.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

16.7.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

16.7.6. Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:

16.7.7. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

16.7.8. Prestar informações inexatas à IPCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

16.7.9. Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

16.7.10. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

16.7.11. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

16.7.12. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

16.8. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao IPCE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.9 O descredenciamento também poderá ser requerido pelo credenciado.

17. Elaboração do Termo de Referência

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 4507/2009.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Cristiano Barros Homem Del Rei

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À IPCE

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N.

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver),
_____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº
_____, com sede em _____, fone _____, fax _____,
celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições
estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para
o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos,
com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível
e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital
convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à IPCE quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação
referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-
financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o IPCE poderá cancelar o credenciamento
e que não há obrigatoriedade de contratação.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do
representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../201__

(A empresa _____ ([preencher de acordo com a situação]), para fins de participação no Credenciamento n./201__ da IPCE, declara sob as penas da Lei, que até a data de abertura do Credenciamento, objeto do Edital nº/201__, não existem fatos impeditivos a sua participação no Credenciamento, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação à Secretaria sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.
(Local), de _____ de 201__.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 9.854/99)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e da Lei Estadual nº 145.608/07 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 201_____

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CREDENCIADA
CONVOCADA:

INSC. EST./MUNIC N.º

CNPJ:

ENDEREÇO:
TELEFONE:

Comunicamos à Empresa credenciada supra qualificada que o Diretor Presidente, AUTORIZOU a contratação do serviço, cuja execução obedecerá às disposições da Lei Federal n 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/07, nos Decretos Estaduais nºs 4507/2009 e 4732/2009 e do Edital de Credenciamento nº ../201___ – IPCE:

(DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO)

Data ___/___/___

Assinatura_____

Ciente dos termos da ordem de serviço, comprometendo-me a executá-la na conformidade das disposições do Edital de Credenciamento nº /201___- IPCE.

Em ___/___/___

(Emissora)

Representante legal da empresa